

## **REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM ESTUDOS DA CRIANÇA (CIEC)**

O Centro de Investigação em Estudos da Criança, adiante designado por CIEC, é uma subunidade orgânica de investigação, de natureza multi e interdisciplinar, integrada no Instituto de Educação da Universidade do Minho. Tem como missão promover investigação de alto nível com o propósito de melhorar a compreensão sobre os mundos das crianças e contribuir para o seu desenvolvimento, aprendizagem e bem-estar. O Centro fomenta, ainda, ações estratégicas que potenciem a relevância social e política da investigação, no sentido de promover políticas, direitos, culturas e práticas que melhorem as condições de vida das crianças, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, e de apoiar os profissionais que trabalham com crianças, estudando as condições e os contextos da sua atividade e proporcionando-lhes formação e oportunidades de desenvolvimento profissional.

O presente Regulamento define a estrutura organizativa e funcional do CIEC, de acordo com a respetiva missão e os seus objetivos estratégicos, ouvidos os órgãos próprios desta subunidade de investigação e do Conselho Científico do Instituto de Educação, sendo submetido à aprovação pelo Reitor da Universidade do Minho, nos termos a seguir apresentados.

### **CAPÍTULO I** **NATUREZA, ÂMBITO E OBJETIVOS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza**

O Centro de Investigação em Estudos da Criança (CIEC), doravante designado por Centro, é uma subunidade orgânica de investigação integrada no Instituto de Educação da Universidade do Minho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

O Centro é uma estrutura de caráter permanente, de natureza multi e interdisciplinar que, no âmbito do Instituto de Educação, visa a promoção e a coordenação da investigação científica no domínio dos Estudos da Criança.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos**

São objetivos gerais do Centro:

- a) produzir conhecimento científico no domínio dos Estudos da Criança, de acordo com os princípios e os objetivos do Instituto de Educação;
- b) aprovar, coordenar, apoiar e promover investigação científica no seu domínio de competências;
- c) fomentar o desenvolvimento do intercâmbio científico entre o Centro e instituições nacionais e internacionais ligadas à investigação;
- d) afetar recursos humanos e materiais à investigação;
- e) desenvolver projetos e atividades de interação com a sociedade, de natureza científica, no âmbito das suas competências;
- f) promover e apoiar ações de formação avançada para investigadores;
- g) difundir conhecimento científico ao nível nacional e internacional, no domínio dos Estudos da Criança.

## **CAPÍTULO II**

### **MEMBROS DO CENTRO**

#### **Artigo 4.º**

##### **Constituição**

###### **1. Dos Membros Integrados**

- a) são Membros Integrados do Centro todos os docentes e investigadores doutorados, a tempo integral, desde que aprovados pela Comissão Diretiva do Centro. Esta aprovação é realizada anualmente, em função dos critérios estabelecidos pela Comissão Científica do Centro e da política científica do Instituto de Educação;
- b) são elegíveis como Membros Integrados os docentes e investigadores doutorados do Instituto de Educação da Universidade do Minho, bem como docentes e investigadores com vínculo a outras unidades orgânicas da Universidade do Minho, desde que tenham autorização das respectivas unidades orgânicas e sejam aprovados pela Comissão Diretiva do Centro;
- c) são, ainda, elegíveis como Membros Integrados do Centro docentes e investigadores doutorados de outras Instituições e entidades, desde que tenham autorização da instituição a que pertencem e sejam aprovados pela Comissão Diretiva do Centro.

###### **2. Dos Membros Colaboradores**

são Membros Colaboradores do Centro outros investigadores, autopropostos ou propostos por um Membro Integrado ou por uma Comunidade de Investigação do Centro, podendo ser-lhe na qualidade de doutorados, doutorandos (com ou sem bolsa de doutoramento), bolseiros de investigação ou investigadores não doutorados ligados a projetos de investigação. A sua aceitação está dependente de aprovação pela Comissão Diretiva.

###### **3. Dos Membros Visitantes**

são Membros Visitantes os investigadores que, por um período limitado de tempo, desenvolvam projetos de investigação ou missões no Centro, em articulação com um Membro Integrado.

#### **Artigo 5.º**

##### **Direitos e deveres**

###### **1. Dos Membros Integrados**

- a) são direitos dos Membros Integrados participar nas atividades do Centro; participar nos órgãos do Centro nos termos estabelecidos no presente Regulamento; utilizar os recursos disponíveis e infraestruturas de apoio disponibilizados pelo Centro nos termos definidos pela sua Comissão Científica;
- b) são deveres dos Membros Integrados desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento enquadráveis no domínio dos Estudos da Criança e garantir uma produção científica regular compatível com os critérios definidos anualmente pela Comissão Científica do Centro;
- c) é dever dos Membros Integrados indicar o CIEC como entidade de afiliação nas suas publicações científicas ou trabalhos realizados que resultem da sua atividade de investigação enquanto investigadores do Centro.

###### **2. Dos Membros Colaboradores**

- a) são direitos dos Membros Colaboradores participar nas atividades do Centro em articulação com o Membro Integrado com o qual colaboram;
- b) é dever dos Membros Colaboradores contribuir para a concretização dos objetivos do Centro e garantir uma produção científica regular compatível com os critérios definidos anualmente pela Comissão Científica do Centro;
- c) é dever dos Membros Colaboradores indicar o CIEC como entidade de afiliação nas suas publicações científicas ou trabalhos realizados que resultem da sua atividade de investigação enquanto investigadores do Centro.

###### **3. Dos Membros Visitantes**

- a) são direitos dos Membros Visitantes participar nas atividades do Centro e usufruir de serviços e apoios em articulação com o Membro Integrado com o qual colaboram;
- b) é dever dos Membros Visitantes contribuir para a concretização dos objetivos do Centro.

## **CAPÍTULO III** **ÓRGÃOS DE GOVERNO**

### **Artigo 6.º**

#### **Estrutura orgânica**

O Centro tem os seguintes órgãos de governo:

- a) o Diretor;
- b) a Comissão Diretiva;
- c) a Comissão Científica;
- d) o Conselho de Acompanhamento.

### **Artigo 7.º**

#### **Competências do Diretor**

Compete ao Diretor:

- a) presidir à Comissão Diretiva, bem como à Comissão Científica;
- b) representar o Centro;
- c) coordenar as atividades do Centro;
- d) assegurar a ligação com os órgãos de direção do Instituto de Educação e da Universidade do Minho, bem como com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia e outras entidades;
- e) promover a articulação entre o Centro e o Programa de Doutoramento em Estudos da Criança do Instituto de Educação;
- f) assegurar a gestão do Centro;
- g) convocar as reuniões da Comissão Diretiva, da Comissão Científica e do Conselho de Acompanhamento;
- h) assegurar o cumprimento das deliberações da Comissão Diretiva e da Comissão Científica;
- i) elaborar o relatório anual de atividades;
- j) elaborar o plano anual de atividades;
- k) elaborar a proposta de orçamento anual e o relatório financeiro do Centro;
- l) propor a constituição do Conselho de Acompanhamento;
- m) designar o Diretor-adjunto de entre os Membros Integrados com vínculo à Universidade do Minho;
- n) desencadear os mecanismos de avaliação do Centro;
- o) desencadear o processo eleitoral para a eleição dos coordenadores e representantes das Comunidades de Investigação.

### **Artigo 8.º**

#### **Do Diretor-adjunto**

São funções do Diretor-adjunto coadjuvar o Diretor, substituí-lo nas suas ausências prolongadas e participar no exercício das competências da Comissão Diretiva.

### **Artigo 9.º**

#### **Constituição da Comissão Diretiva**

Constituem a Comissão Diretiva do Centro:

- a) o Diretor;
- b) o Diretor-adjunto;
- c) o Coordenador de cada Comunidade de Investigação do Centro.

## **Artigo 10.º**

### **Competências da Comissão Diretiva**

Compete à Comissão Diretiva:

- a) zelar pela articulação entre o desenvolvimento das Comunidades de Investigação e as orientações gerais definidas pela Comissão Científica do Centro, de acordo com a política científica do Instituto de Educação;
- b) propor à Comissão Científica a criação, a alteração ou a extinção de Comunidades de Investigação;
- c) afetar recursos humanos e materiais às Comunidades de Investigação, de acordo com o plano de atividades e orçamento do Centro;
- d) propor a aprovação de protocolos com instituições congêneres e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do Centro;
- e) propor os critérios de produtividade necessários para a aceitação ou manutenção dos investigadores como Membros Integrados;
- f) aprovar as propostas de inscrição de novos membros;
- g) pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades e o plano anual de atividades;
- h) pronunciar-se sobre os membros do Conselho de Acompanhamento propostos pelo Diretor;
- i) pronunciar-se sobre a política editorial do Centro;
- j) propor alterações ao regulamento do Centro;
- k) coordenar o processo de avaliação interna do Centro;
- l) designar o(s) editor(es) da revista do Centro (*Child Studies*);
- m) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor.

## **Artigo 11.º**

### **Constituição da Comissão Científica**

1. A Comissão Científica é constituída por todos os membros doutorados do Centro.
2. A Comissão Científica reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor do Centro, ou quando dois terços dos seus membros lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
3. As deliberações da Comissão Científica são tomadas por maioria simples de votos dos investigadores presentes, não podendo a Comissão Científica deliberar sem a presença de um terço dos investigadores que compõem o órgão.
4. Dependendo da especificidade dos assuntos a tratar, a Comissão Científica poderá funcionar em secções especializadas, ou constituir uma comissão coordenadora da comissão científica, nos termos previstos no número 3, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

## **Artigo 12.º**

### **Competências da Comissão Científica**

Compete à Comissão Científica:

- a) eleger o Diretor do Centro;
- b) analisar a atividade desenvolvida pelo Centro e pronunciar-se sobre perspetivas de desenvolvimento;
- c) aprovar os critérios de produtividade necessários para a aceitação ou manutenção dos investigadores como Membros Integrados;
- d) pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento do Centro;
- e) apreciar o plano de atividades, o orçamento, o relatório anual de atividades e o relatório financeiro do Centro;
- f) aprovar a constituição do Conselho de Acompanhamento, mediante proposta da Comissão Diretiva;
- g) aprovar a designação do Diretor-adjuunto, mediante proposta do Diretor do Centro;
- h) pronunciar-se sobre todas as questões colocadas pelo Diretor do Centro.

### **Artigo 13.<sup>º</sup>**

#### **Constituição e competências do Conselho de Acompanhamento**

1. O Conselho de Acompanhamento é o órgão que acompanha a investigação do Centro e é aprovado pela Comissão Científica.
2. O Conselho de Acompanhamento é constituído por individualidades de reconhecido mérito, exteriores ao Centro, devendo, por via de regra, incluir investigadores estrangeiros.
3. O Conselho de Acompanhamento reúne, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor.
4. Compete ao Conselho de Acompanhamento:
  - a) pronunciar-se sobre matérias de caráter científico relativas aos projetos em que o Centro intervém;
  - b) contribuir para uma melhor orientação estratégica do Centro em termos de investigação;
  - c) emitir pareceres sobre a pertinência social e a relevância científica dos projetos do Centro;
  - d) pronunciar-se sobre o relatório de atividades do Centro;
  - e) emitir pareceres, elaborar recomendações e formular sugestões sobre todos os assuntos de interesse para o Centro e que lhe sejam solicitados pelo Diretor.

### **Artigo 14.<sup>º</sup>**

#### **Representantes do Centro no Conselho Científico do Instituto de Educação**

1. O Centro é representado no Conselho Científico do Instituto de Educação pelos seguintes elementos, obedecendo a ocupação dos lugares disponíveis às seguintes prioridades:
  - a) o Diretor;
  - b) o Diretor-adjunto;
  - c) os restantes membros da Comissão Diretiva;
  - d) os demais lugares são ocupados por outros investigadores integrados designados pela Comissão Diretiva.
2. Caso o número de representantes do Centro no Conselho Científico do Instituto de Educação seja inferior à soma dos elementos elencados nas alíneas a) a c), a Comissão Diretiva designará quais serão os representantes de entre os seus membros, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 deste artigo.
3. Os mandatos são trienais.

### **Artigo 15.<sup>º</sup>**

#### **Eleição do Diretor e dos Membros da Comissão Diretiva, e designação do Diretor-adjunto**

1. Formas de eleição e designação:
  - a) o Diretor é eleito por todos os Membros Integrados, de entre os Membros Integrados que sejam Professores Catedráticos ou Associados do Instituto de Educação, ou investigadores de carreira (Investigadores Principais) com vínculo à Universidade do Minho;
  - b) o Coordenador de cada Comunidade de Investigação é eleito pelos Membros Integrados da respetiva Comunidade, de entre os Membros Integrados com vínculo à Universidade do Minho;
  - c) o Diretor-adjunto é aprovado pela Comissão Científica, sob proposta do Diretor do Centro.
2. Os mandatos dos cargos eletivos são trienais.
3. O mandato do Diretor-adjunto termina quando o Diretor que o propôs cessa as suas funções.

## **CAPÍTULO IV**

### **COMUNIDADES DE INVESTIGAÇÃO**

#### **Artigo 16.<sup>º</sup>**

##### **Comunidades de Investigação**

1. As Comunidades de Investigação do Centro desenvolvem projetos que concretizam a política de investigação do Instituto de Educação.
2. A criação, alteração e extinção das Comunidades de Investigação é proposta pela Comissão Diretiva.
3. Os Membros Integrados do Centro, congregados em torno de áreas ou de temáticas de investigação, podem igualmente propor à Comissão Diretiva a constituição de Comunidades de Investigação.
4. A criação, alteração ou extinção ou reorganização das Comunidades de Investigação é aprovada pela Comissão Científica.

#### **Artigo 17.<sup>º</sup>**

##### **Funções dos Coordenadores das Comunidades de Investigação**

São funções dos Coordenadores das Comunidades de Investigação:

- a) promover a coordenação da investigação e a gestão dos recursos dentro da Comunidade, participar no exercício das competências da Comissão Diretiva, coadjuvar o Diretor e emitir pareceres por ele solicitados.
- b) incentivar e apoiar os membros da Comunidade na concretização de projetos de investigação.
- c) convocar para as reuniões os membros da Comunidade que coordenam.
- d) colaborar na elaboração do relatório anual da respetiva Comunidade de Investigação, a integrar no relatório anual do Centro.

## **CAPÍTULO V**

### **ATIVIDADES E RECURSOS**

#### **Artigo 18.<sup>º</sup>**

##### **Atividades**

São atividades do Centro:

- a) a produção do conhecimento, que se realiza através da investigação e das iniciativas levadas a cabo no âmbito dos planos de atividades do Centro;
- b) a difusão do conhecimento, através de uma política de publicação em revistas científicas, em atas, livros, encontros científicos ou outros meios;
- c) a promoção de encontros académicos, conferências e intercâmbios com instituições similares.

#### **Artigo 19.<sup>º</sup>**

##### **Recursos**

O Centro conta com recursos humanos, materiais e financeiros:

1. são recursos humanos, para além dos que constam no art.º 4.º, o pessoal administrativo alocado ao Centro pelo Instituto de Educação, bem como outro pessoal técnico-administrativo de apoio ao desenvolvimento dos projetos de investigação do Centro;
2. são recursos materiais e financeiros do Centro os equipamentos que lhe estão afetados, as dotações orçamentais da Universidade e de agências financiadoras, e outras que venha a captar por atividades próprias.

## **CAPÍTULO VI**

### **AVALIAÇÃO**

#### **Artigo 20.<sup>º</sup>**

##### **Avaliação**

1. O Centro elabora anualmente um relatório de autoavaliação.
2. O Centro elabora e divulga anualmente o relatório das suas atividades.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÃO FINAL**

#### **Artigo 21.<sup>º</sup>**

##### **Entrada em Vigor**

Este Regulamento entra em vigor após homologação do Reitor e subsequente publicação nas páginas institucionais.